



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	131
Ementa	Substitui o Mapa de Zoneamento Urbano constante no Anexo I da Lei Complementar n 45, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar n 3333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orlandia -, e institui o Mapa de Valores Genéricos -MVG do Município de Orlandia, dispõe sobre critérios de apuração do valor venal de imóveis para p efeito de lançamento do Imposto de Renda sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, concede isenções e benefícios fiscais sobre os imóveis sujeitos à incidência desse imposto e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo 21/2025
Documento protocolado por Elara em 27/11/2025 13:20:48	


Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 De 17 de novembro de 2025.

Substitui o Mapa de Zoneamento Urbano constante do anexo I da Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e institui o Mapa de Valores Genéricos - MVG do Município de Orlandia, dispõe sobre critérios de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, concede isenções e benefícios fiscais sobre os imóveis sujeitos à incidência desse imposto e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, II, da Lei Orgânica Municipal;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

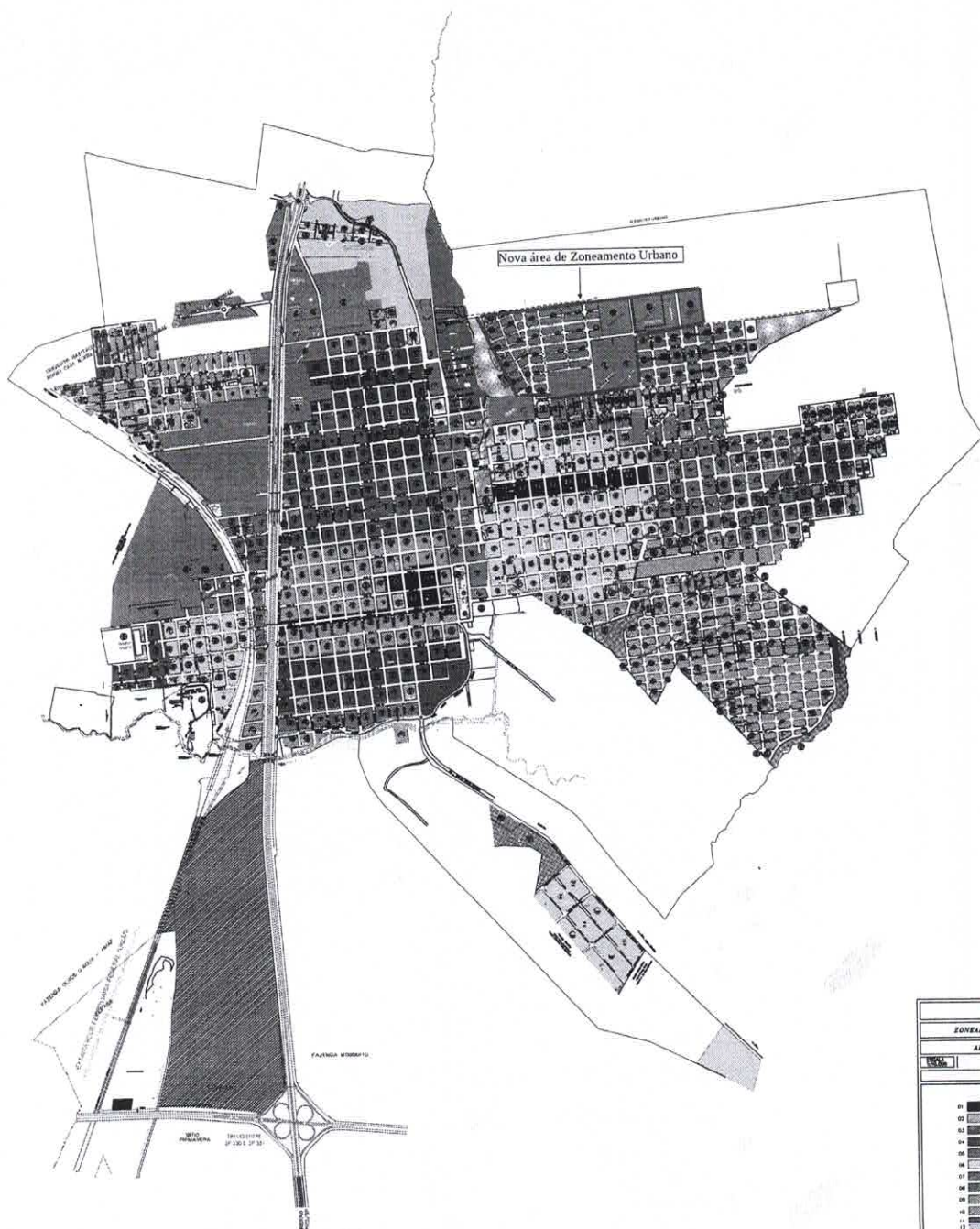
Art. 1º O Mapa de Zoneamento Urbano constante do Anexo I da Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 2017, fica substituído pelo mapa constante do anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 17 de novembro de 2025.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Reabi: em 27/11/25 fosa.



ORLÂNDIA	
ZONAMENTO URBANO - MAPA DE VALORES GÊNERICOS - 2008	
ADMINISTRAÇÃO GABRIEL GRASI	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2005	
LEGENDA REPRESENTATIVA	
01	PS 14,20
02	PS 21,00
03	PS 23,00
04	PS 26,00
05	PS 28,00
06	PS 30,00
07	PS 32,00
08	PS 34,00
09	PS 36,00
10	PS 38,00
11	PS 40,00
12	PS 42,00
13	PS 44,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 17 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, que substitui o Mapa de Zoneamento Urbano constante do anexo I da Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e institui o Mapa de Valores Genéricos - MVG do Município de Orlandia, dispõe sobre critérios de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, concede isenções e benefícios fiscais sobre os imóveis sujeitos à incidência desse imposto e dá outras providências.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade substituir substitui o Mapa de Zoneamento Urbano constante do anexo I da Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 2017. Este mapa contém o valor do metro quadrado de terrenos, de acordo com a zona urbana em que se situam, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Passados quase 8 anos desde a sua instituição, algumas glebas limítrofes à cidade foram devidamente urbanizadas, nelas sendo implantados loteamentos e condomínios, glebas estas cuja área está devidamente indicada no mapa anexo a este Projeto de Lei Complementar.

Assim, para que os imóveis localizados nesta zona recentemente urbanizada possam ser tributados com o IPTU, é necessário o estabelecimento da correspondente zona de valor, tal como ocorre com todos os demais imóveis urbanos da cidade.

Frisemos que os valores constantes deste novo mapa de zoneamento não estão sendo majorados, pois mantidos os valores do exercício de 2025.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA